

nando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 11 de setembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.124 – CLASSE 6ª – FRONTEIRA – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Eros Grau.

Agravante: José de Souza Neves.

Advogados: Arnaldo Silva Júnior e outros.

Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RE-DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7/STJ E 279/STF.

1. A pretensão demandaria o reexame de provas, vedado nesta instância.
2. Agravo desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 11 de setembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.195 – CLASSE 22ª – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Embargante: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores e outro.

Advogada: Edilene Lôbo.

Embargado: Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

- Não havendo obscuridade, contradição ou omissão no ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, impõe-se a rejeição dos embargos.
- Os embargos de declaração não se prestam para o fim de rejuízo da causa.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e oDr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 10 de setembro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 436/2008.

RESOLUÇÃO

22.929 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.971 – CLASSE 26ª – SÃO LUÍS – MARANHÃO.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Removida: Luciana Vasconcelos Araújo.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR. ART. 8º DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.660/2007. REQUISITOS ATENDIDOS. EXERCÍCIO NO ÓRGÃO DE DESTINO. IMPOSSIBILIDADE DE AJUDA DE CUSTO. DEFERIMENTO.

1. O e. TSE assentou na Sessão Administrativa de 4.9.2008, ao julgar os Processos Administrativos nºs 19.975 e 19.977, ambos da relatoria do e. Min. Ari Pargendler, e 20.014, da relatoria do e. Min. Arnaldo Versiani, que as remoções entre tribunais regionais eleitorais serão deferidas na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração Pública.

2. Pedido de remoção deferido, na modalidade a pedido, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a Justiça Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 130/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29.117 – CLASSE 32ª – SANTA CATARINA (ITUPO-RANGA).

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RECORRIDO: LUIZ ADEMIR HESSMANN.

ADVOGADOS: DR. LUCIANO CHEDE E OUTROS.

PROTOCOLO: 29808/2008.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 29.117.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)